

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215-2019/PR (000011877149), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizadas em Goiânia e em várias cidades no Estado de Goiás, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (000011864545), elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas, constantes no processo nº 202000022002783.

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO, justificando que a contratação visa garantir a segurança das instalações do Instituto, não permitindo a deprecação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio público e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades nas unidades e dos eventuais transeuntes resguardando-os de atividades indevidas a qualquer hora no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO a existência do Processo SEI nº 201800022049411 no qual o objeto da presente Dispensa foi licitado e adjudicado para a empresa Convig Vigilância e Segurança Ltda – EIRELI que, por sua vez, descumpriu suas obrigações contratuais dando causa à rescisão, conforme Processo Administrativo nº 201900022071679.

CONSIDERANDO que o artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, possibilita a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a realização de licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que, em respeito a esta permissividade constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações estas previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.37.02 no Programa: 2020.18.61.04.122.4200.4213.03(220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº

19.559.024/0002-94, para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 149.834,79 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), pelo período de 21 dias, podendo ser prorrogável, consoante previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo nº: 202000022002783. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 19.559.024/0002-94. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizadas em Goiânia e em várias cidades no Estado de Goiás. **Dotação Orçamentária:** **Programa:** 2020.18.61.04.122.4200.4213.03, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.02, proveniente de recursos próprios (220). **Valor total:** R\$ 149.834,79 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), **Vigência:** 21 dias, podendo ser prorrogável, consoante previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 05/03/2020, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 05/03/2020, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000011910918 e o código CRC **9AA08140**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3° ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022002783



SEI 000011910918